TERMO DE CONTRATO Nº 15/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE TECNOLOGIA E INCLUSÃO DIGITAL DE MACEIÓ (MACEIÓ DIGITAL S/A) E A EMPRESA CLAUDIA MARIA ARCANJO DOS SANTOS (CMA DISTRIBUIDORA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA BÁSICA EM EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO.

CONTRATANTE: A **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INCLUSÃO DIGITAL DE MACEIÓ (MACEIÓ DIGITAL S/A.)**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.911.560/0001-90, com sede à Rua Sá e Albuquerque, 235, Jaraguá, Maceió/AL, CEP: 57.022-180, representada por seu Diretor Presidente, o Sr. **RODRIGO SAMPAIO DE ROSSITER CORRÊA**, matrícula funcional nº 0971967-9, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada pelo Estatuto Social da empresa pública;

CONTRATADA: **CLAUDIA MARIA ARCANJO DOS SANTOS,** operando sob o nome fantasia "CMA Distribuidora", inscrita no CNPJ sob o nº 63.680.715/0001-52, enquadrada como Microempreendedor Individual, optante pelo Simples Nacional/SIMEI, com sede na Rua Eliete Rolemberg de Figueiredo, nº 278, Clima Bom, CEP: 57.071-100, Maceió/AL, neste ato representada por sua titular, Sra. Claudia Maria Arcanjo dos Santos, inscrita no CPF sob o nº 409.388.164-20, doravante denominada **CONTRATADA**.

As PARTES, nos termos do **Processo Administrativo nº 13600.144419.2025,** em observância às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da Maceió Digital, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva Básica em Equipamentos de Climatização e Refrigeração, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva básica em equipamentos de climatização e refrigeração instalados na sede da CONTRATANTE, compreendendo: 17 (dezessete) aparelhos de ar-condicionado tipo split (3 unidades de 18.000 BTUs, 11 unidades de 12.000 BTUs e 3 unidades de 30.000 BTUs); 6 (seis) frigobares de 69 litros com degelo manual; 2 (duas) geladeiras de 240 litros; e 2 (dois) purificadores/bebedouros fixos de parede, totalizando 27 (vinte e sete) equipamentos, conforme

Anexo I do Termo de Referência do Processo nº 13600.144419.2025, que integra este instrumento independentemente de transcrição.

1.2. A manutenção preventiva compreende a conservação, limpeza, higienização, ajuste, calibração e verificação do funcionamento dos equipamentos, mediante, no mínimo, 1 (uma) visita técnica mensal. A manutenção corretiva básica compreende o diagnóstico, ajuste, reparo e substituição de componentes e insumos de desgaste natural ou consumo recorrente, tais como capacitores, sensores, termostatos, vedações, filtros de água e gás refrigerante.

1.3. Ficam excluídos do objeto os serviços de substituição de compressores (motores) e de placas eletrônicas de controle principal, bem como quaisquer intervenções cujo custo de reparo ultrapasse 40% (quarenta por cento) do valor de mercado de equipamento novo equivalente, hipóteses em que a CONTRATADA emitirá Laudo Técnico de Inviabilidade de Conserto, devidamente fundamentado, para deliberação da CONTRATANTE.

1.4. A execução do objeto compreende, ainda, as atividades necessárias ao cumprimento do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos sistemas de climatização, nos termos da Lei Federal nº 13.589/2018, bem como a higienização e sanitização dos reservatórios, circuitos internos e pontos de saída de água dos purificadores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor mensal deste Contrato é de R$ 4.540,00 (quatro mil, quinhentos e quarenta reais), assim discriminado: (a) R$ 3.060,00 referentes a 17 (dezessete) aparelhos de ar-condicionado, ao preço unitário de R$ 180,00/mês cada; (b) R$ 840,00 referentes a 6 (seis) frigobares, ao preço unitário de R$ 140,00/mês cada; (c) R$ 280,00 referentes a 2 (duas) geladeiras, ao preço unitário de R$ 140,00/mês cada; e (d) R$ 360,00 referentes a 2 (dois) purificadores/bebedouros, ao preço unitário de R$ 180,00/mês cada.

2.2. O valor global estimado deste Contrato, para os 12 (doze) meses de vigência inicial, é de R$ 54.480,00 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais).

2.3. O preço mensal inclui todos os custos necessários à execução da manutenção preventiva e corretiva básica referentes à mão de obra, às ferramentas, aos materiais de limpeza e aos insumos de desgaste natural, além de todos os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários. Peças e componentes de substituição não cobertos pelo escopo básico serão previamente orçados e submetidos à aprovação da CONTRATANTE.

2.4. Eventual variação do quantitativo de equipamentos, para mais ou para menos, será formalizada

mediante termo aditivo ou apostilamento, quando cabível, observados os limites do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições de habilitação da CONTRATADA, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A execução dos serviços terá início após a emissão de Ordem de Serviço inicial pela CONTRATANTE.

4.2. A manutenção preventiva será executada de forma contínua e mensal, abrangendo todos os 27 (vinte e sete) equipamentos objeto deste Contrato, independentemente do quantitativo de chamados corretivos registrados no período.

4.3. Os atendimentos de manutenção corretiva observarão os seguintes prazos máximos, contados da formalização da solicitação pela CONTRATANTE por e-mail ou aplicativo de mensagens institucional: (a) até 48 (quarenta e oito) horas para equipamentos de climatização (ar-condicionado); e (b) até 24 (vinte e quatro) horas para equipamentos de refrigeração e fornecimento de água potável (geladeiras, frigobares e purificadores).

4.4. A ausência injustificada da visita mensal de manutenção preventiva implicará descumprimento contratual, ensejando desconto proporcional na fatura do período, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.5. Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATANTE, situada na Rua Coronel Pedro Lima, nº 288, bairro Jaraguá, Maceió/AL, CEP: 57.022-220, ou em outros endereços a ela vinculados no Município de Maceió/AL, sem qualquer ônus adicional de deslocamento.

4.6. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, ressalvada autorização prévia, expressa e motivada da CONTRATANTE, em hipóteses excepcionais e devidamente justificadas nos autos.

4.7. Sempre que solicitado, a CONTRATADA apresentará relatório técnico sucinto das intervenções realizadas, indicando os serviços executados, eventuais peças substituídas, irregularidades encontradas e recomendações técnicas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PMOC E DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

5.1. A CONTRATADA obriga-se a manter atualizado o Livro de Registro de Manutenção (PMOC) dos sistemas de climatização abrangidos por este Contrato, em formato físico ou digital, nos termos da Lei Federal nº 13.589/2018, disponibilizando-o à fiscalização sempre que solicitado.

5.2. Caso a natureza ou a capacidade dos equipamentos assim exija, a CONTRATADA deverá indicar responsável técnico legalmente habilitado perante o órgão de classe competente, apresentando a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou documento equivalente, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

6.1. O recebimento provisório será realizado em até 7 (sete) dias pelo Fiscal do Contrato, mediante termo detalhado, após comunicação de cobrança acompanhada da comprovação da execução dos serviços do período.

6.2. O recebimento definitivo será realizado em até 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, pelo Gestor do Contrato, após verificação da qualidade dos serviços e emissão de termo detalhado.

6.3. Recebida a Nota Fiscal/Fatura, correrá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, prorrogável por igual período, observada a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA.

6.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, mediante ordem bancária, para a conta corrente indicada pela CONTRATADA (Banco Inter – 077, agência 0001, conta corrente 497774925), observada a retenção tributária cabível.

6.5. A CONTRATADA, optante pelo Simples Nacional, deverá comprovar essa condição a cada pagamento, para fins de correta aplicação do regime de retenção tributária, nos termos do item 11.3.5.2 do Termo de Referência.

6.6. O pagamento mensal fica condicionado à apresentação das Ordens de Serviço, do relatório consolidado de execução e do respectivo atesto da fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas constantes no Termo de Referência e na legislação aplicável:

a) Executar os serviços em conformidade com este contrato, o TR e a proposta ratificada, utilizando técnicos qualificados e ferramentas adequadas;

b) manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, apresentando certidões atualizadas sempre que solicitado;

c) fornecer, às suas expensas, todos os materiais, ferramentas, EPIs e insumos de desgaste natural necessários à execução dos serviços;

d) manter atualizado o Livro de Registro de Manutenção (PMOC), disponibilizando-o à fiscalização sempre que solicitado;

e) emitir Laudo Técnico de Inviabilidade de Conserto nas hipóteses do item 1.3 da Cláusula Primeira;

f) responsabilizar-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais de seus empregados e prepostos, inexistindo vínculo empregatício entre estes e a CONTRATANTE;

g) reparar ou refazer, sem ônus adicional, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

h) manter sigilo sobre quaisquer informações, dados, rotinas ou ambientes a que tiver acesso em razão da execução contratual, considerando tratar-se de ambiente institucional e tecnológico; e

i) comunicar previamente à CONTRATANTE qualquer impedimento técnico, operacional ou logístico que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas, apresentando solução alternativa de forma imediata.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Incumbe à MACEIÓ DIGITAL, ora CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento nas condições e prazos estabelecidos neste contrato;

b) Designar o gestor e o fiscal do contrato;

c) Realizar o recebimento provisório e o recebimento definitivo nos prazos e condições estabelecidos;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

e) Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias ao acesso aos locais onde estão instalados os equipamentos, dentro do horário de funcionamento da CONTRATANTE;

f) comunicar à CONTRATADA, de forma tempestiva, a ocorrência de falhas ou necessidade de manutenção corretiva;

g) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre eventuais irregularidades na execução do contrato, fixando prazo para correção;

h) Aplicar as sanções contratuais e legais cabíveis no caso de inadimplemento contratual.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Fica designado como Gestor do contrato o Sr. KEVIN DOUGLAS MAXIMIANO VIEIRA DOS SANTOS, ocupante do cargo de Subgerente de Planejamento e Gestão, matrícula funcional nº 977165-4, e como Fiscal do contrato a Sra. IRIANE KARLA DE SOUZA BARBOSA, ocupante do cargo de Diretora Administrativa, matrícula funcional nº 0971972-5-01, competindo-lhes, entre outras atribuições:

9.1.1. Compete ao gestor do contrato a coordenação geral da execução contratual, interlocução institucional com a CONTRATADA, acompanhamento da execução global do ajuste e adoção das providências administrativas necessárias.

9.1.2. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução das Ordens de Serviço, bem como verificar o cumprimento das visitas preventivas mensais e dos prazos de atendimento corretivo.

9.1.3. Compete ao fiscal verificar a manutenção das condições de habilitação, regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA previamente ao pagamento, quando aplicável.

9.1.4. Compete ao gestor e ao fiscal comunicar formalmente irregularidades verificadas, fixando prazo razoável para saneamento.

9.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou desconformidades na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções administrativas:

a) Advertência;

b) Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal em atraso;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global por inexecução total;

d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

e) Demais sanções previstas na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Maceió Digital.

10.2. O valor das multas poderá ser descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA, sem prejuízo de cobrança administrativa ou judicial.

10.3. A aplicação de qualquer sanção não afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados, nem impede a aplicação de outras medidas previstas neste Contrato ou na legislação aplicável.

10.4. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente e serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas na legislação aplicável;

b) Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

11.2. Constituem motivos para rescisão unilateral, dentre outros:

a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) o atraso injustificado na execução dos serviços;

c) o cometimento reiterado de faltas na execução;

d) a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

e) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

f) a alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

g) razões de interesse público, devidamente justificadas; e

h) ocorrência de caso fortuito ou força maior que inviabilize a execução do objeto.

11.3. A rescisão contratual será precedida de regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, exceto nas hipóteses de rescisão amigável e judicial.

11.4. A rescisão por culpa da CONTRATADA implicará a aplicação das sanções cabíveis, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos. Em caso de rescisão por interesse público, a CONTRATADA fará jus à remuneração pelos serviços executados até a data da rescisão.

11.5. A rescisão por iniciativa da CONTRATANTE será precedida de notificação formal à CONTRATADA, observado o contraditório e a ampla defesa, ressalvadas as hipóteses de urgência, interesse público ou inadimplemento grave que justifiquem adoção imediata das medidas cabíveis.

11.6. Em caso de rescisão por iniciativa da CONTRATADA, esta deverá notificar a CONTRATANTE com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respondendo pelos danos causados à Administração, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão: 44000; Unidade Gestora 440001; Subação: 452309 – Viabilizar a gestão e manutenção administrativa do órgão; Elemento de Despesa: 33.90.39.17 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos; Fonte de Recurso: 1.5.00.000000).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações serão formalizadas por Termo Aditivo, nos casos previstos no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, não podendo acréscimos ou supressões excederem 25% do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

14.1. Não haverá reajuste durante a vigência inicial de 12 (doze) meses. Em caso de prorrogação, os preços poderão ser reajustados pelo IPCA acumulado nos 12 (doze) meses anteriores, tendo como data-base a data da apresentação da proposta comercial da CONTRATADA em 08/05/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONDUTA E DA INTEGRIDADE

15.1. As partes se obrigam a respeitar, cumprir e fazer cumprir bem como dar ciência a todos os seus empregados acerca dos princípios e regras do Código de Conduta e Integridade da CONTRATANTE,

bem como da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), comprometendo-se a não oferecer, dar, solicitar ou receber, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, presente, benefício ou compensação, seja de natureza financeira ou não financeira, que configure prática de corrupção, fraude ou desvio de conduta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS E DO REGIME JURÍDICO APLICÁVEL

16.1. O presente Contrato rege-se, primordialmente, pelas disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Maceió Digital – RILC/MD, pelas cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento e pelos princípios gerais aplicáveis à Administração Pública.

16.2. A Lei Federal nº 14.133/2021 não se aplica diretamente ao presente contrato, regido pelo regime próprio das empresas estatais, podendo ser utilizada apenas como referência interpretativa subsidiária, quando houver compatibilidade material e inexistir disciplina específica na Lei nº 13.303/2016, no RILC/MD ou neste instrumento.

16.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei nº 13.303/2016 e demais normas aplicáveis, com observância dos princípios que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A eficácia do presente Contrato fica condicionada à divulgação na forma prevista na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Maceió Digital.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Integram este contrato:

a) Termo de Referência;

b) as solicitações de proposta encaminhadas pela CPL; e

c) a proposta comercial vencedora, ratificada em 17/07/2026.

18.2. A CONTRATADA declara conhecer todas as condições, normas e exigências aplicáveis, não podendo alegar desconhecimento como justificativa para o inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

18.3. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito

sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

18.4. O presente contrato não implica vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados, prepostos ou subcontratados da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Maceió/AL, especialmente o juízo competente para processamento das demandas envolvendo a Administração Pública Municipal indireta, para dirimir controvérsias decorrentes deste Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos CONTRATANTES.

Maceió/AL, 05 de agosto de 2026.

Rodrigo Sampaio de Rossiter Correa:05223549473
Assinado de forma digital por Rodrigo Sampaio de Rossiter Correa:05223549473
Dados: 2026.08.06 08:38:05 -03'00'

RODRIGO SAMPAIO DE ROSSITER CORRÊA
Diretor Presidente
CONTRATANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
CLAUDIA MARIA ARCANJO DOS SANTOS
Data: 05/08/2026 21:01:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CLAUDIA MARIA ARCANJO DOS SANTOS
Representante da Empresa
CONTRATADA

KEVIN DOUGLAS MAXIMIANO VIEIRA DOS SANTOS:06016538400
Assinado de forma digital por KEVIN DOUGLAS MAXIMIANO VIEIRA DOS SANTOS:06016538400
Dados: 2026.08.06 08:33:14 -03'00'

KEVIN DOUGLAS M. VIEIRA SANTOS
Subgerente de Planejamento e Gestão
GESTOR

Iriane Karla de Souza Barbosa:08479136430
Assinado de forma digital por Iriane Karla de Souza Barbosa:08479136430
Dados: 2026.08.06 08:38:26 -03'00'

IRIANE KARLA DE SOUZA BARBOSA
Diretora Administrativa
FISCAL

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INCLUSÃO DIGITAL DE MACEIÓ - MACEIÓ DIGITAL
SÚMULA DO EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO DE Nº. 015/2026.

CONTRATANTE: A EMPRESA DE TECNOLOGIA E INCLUSÃO DIGITAL DE MACEIÓ (MACEIÓ DIGITAL S/A.), inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 55.911.560/0001-90, com sede à Rua Sá e Albuquerque, nº. 235, Bairro: Jaraguá, Maceió/AL, CEP Nº. 57.022-180, representada por seu Diretor-Presidente, o Sr. **RODRIGO SAMPAIO DE ROSSITER CORRÊA**, matrícula funcional nº. 0971967-9, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada pelo Estatuto Social da empresa pública;

CONTRATADA: CLÁUDIA MARIA ARCANJO DOS SANTOS, - ME operando sob o nome fantasia **"CMA DISTRIBUIDORA"**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 63.680.715/0001-52, enquadrada como Microempreendedor Individual, optante pelo Simples Nacional/SIMEI, com sede na Rua Eliete Rolemberg de Figueiredo, nº. 278, Bairro: Clima Bom, Maceió/AL - CEP Nº. 57.071-100, neste ato representada por sua titular, Sra. **CLÁUDIA MARIA ARCANJO DOS SANTOS,** inscrita no CPF sob o nº. 409.***.**4-20, doravante denominada **CONTRATADA.**

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva básica em equipamentos de climatização e refrigeração instalados na sede da **CONTRATANTE,** compreendendo: 17(dezessete) aparelhos de ar-condicionado tipo split (3 unidades de 18.000 BTUs, 11 unidades de 12.000 BTUs e 3 unidades de 30.000 BTUs); 06(seis) frigobares de 69 litros com degelo manual; 02(duas) geladeiras de 240 litros; e 02(dois) purificadores/bebedouros fixos de parede, totalizando 27(vinte e sete) equipamentos, conforme Anexo I do Termo de Referência.

PREÇO: O valor mensal deste Contrato é de R$ 4.540,00 (quatro mil, quinhentos e quarenta reais), assim discriminado:
(a) R$ 3.060,00 referentes a 17(dezessete) aparelhos de ar-condicionado, ao preço unitário de R$ 180,00/mês cada;
(b) R$ 840,00 referentes a 06(seis) frigobares, ao preço unitário de R$ 140,00/mês cada;
(c) R$ 280,00 referentes a 02(duas) geladeiras, ao preço unitário de R$ 140,00/mês cada; e,
(d) R$ 360,00 referentes a 02(dois) purificadores/bebedouros, ao preço unitário de R$ 180,00/mês cada.

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá prazo de vigência de 12(doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60(sessenta) meses, mediante termo aditivo, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições de habilitação da **CONTRATADA,** nos termos do art. 71 da Lei nº. 13.303/2016.

DATA DA ASSINATURA: 06 de Agosto de 2026.

Maceió/AL, 06 de Agosto de 2026.

RODRIGO SAMPAIO DE ROSSITER CORRÊA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:917642E2

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município
de Maceió no dia 07/08/2026. Edição 7463
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/